



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - ADM: 2017/2020

Av. Santa Rita, nº: 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19  
Fax: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

### CONTRATO Nº 003/2020

No dia 14 do mês de fevereiro de 2020, na Prefeitura Municipal de Perdigoão, foi contratado o preço da pessoa física abaixo identificada, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE DANÇA, MÚSICA E DESENHO PARA ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS CARENTES POR MEIO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG**, para atender o município de Perdigoão, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão nº 000010/2020. As especificações técnicas constantes do Processo Administrativo nº 000007/2020, assim como os termos da proposta, integram este Contrato, independentemente de transcrição, e segundo as cláusulas seguintes.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG**, INSCRITA NO CNPJ 18.301.051.0001/19, com sede a Avenida Santa Rita, Nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG, neste ato representado pelo senhor prefeito Gilmar Teodoro de São José, portador do CPF nº 228.611.736-53.

**CONTRATADA: GABRIEL RODRIGUES IRENO**, inscrito no CPF sob o Nº 120.333.376-50, residente e domiciliado na Rua Judeia, Nº 247, Apto 202, Bairro Sagrada Família, Nova Serrana/MG, CEP: 35519-000.

#### CLAUSULA 1 - DA VIGÊNCIA

1.1 - O presente **CONTRATO** terá a vigência de 12 (doze) meses após a sua assinatura.

#### CLAUSULA 2 - DOS PREÇOS

2.1 - A Gerencia do Contrato do Município de Perdigoão monitorará, periodicamente, o preço dos produtos avaliara constantemente o mercado, e podendo rever os preços contratados a qualquer tempo em decorrência da redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos materiais contratados;

2.2 - A Pregoeira do Município de Perdigoão convocara o fornecedor para negociar os preços contratados e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço contratado estiver acima do preço de mercado.

2.2.1 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aqueles praticados no mercado, mantendo-se a diferença porcentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do contrato, mantendo-se o equilíbrio econômico- financeiro;

2.2.2 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

2.3 - Antes de receber o pedido e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - ADM: 2017/2020

Av. Santa Rita, nº: 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19  
Fax: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

preços de fabricantes etc.), que não poderá cumprir as obrigações assumidas devido à superioridade do preço de mercado em relação ao preço contratado;

2.3.1 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, em determinado item, a pregoeira poderá convocar os demais fornecedores classificados nas mesmas condições ou revogar o CONTRATO.

2.4 - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>GABRIEL RODRIGUES IRENO</b>						
0001	AULAS DE DANÇAS BALLET, ZUMBA, DANÇAS DE SALÃO EM GERAL, PARA A POPULAÇÃO E FUNCIONARIOS DA PREFEITURA	Serv.	12	Mês	1.400,00	16.800,00
					Total do Fornecedor: 16.800,00	
					Total Geral: 16.800,00	

**VALOR TOTAL DE GABRIEL RODRIGUES IRENO no valor de R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais).**

### **CLAUSULA 3 - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO**

3.1 - O CONTRATO poderá ser cancelada, a pedido da detentora, nos seguintes casos:

3.1.1 - A detentora comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências da ata devido à ocorrência de caso fortuito ou força maior;

3.1.2 - Seu preço contratado se tornar, comprovadamente, inexequível, em função da elevação dos preços de mercado dos materiais.

3.2 - O CONTRATO será cancelada pela Administração nos seguintes casos:

3.2.1 - A detentora descumprir as obrigações assumidas;

3.2.2 - A detentora não confirmar o recebimento da respectiva nota de empenho, no prazo estabelecido neste edital, sem justificativa aceitável;

3.2.3 - A detentora der causa á rescisão da contratação decorrente do contrato;

3.2.4 - A detentora não aceitar reduzir seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

3.2.5- Por razões de interesse público devidamente demonstradas pela Administração.

3.3 - O cancelamento do presente CONTRATO, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Chefe Administrativo do Município de Perdigoão.

### **CLAUSULA 4 - DO PAGAMENTO**

4.1 - Pela perfeita entrega do objeto licitado, o Município de Perdigoão efetuará o pagamento a detentora do CONTRATO em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/faturado devidamente discriminado, que será conferida e atestada pela unidade



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - ADM: 2017/2020

Av. Santa Rita, nº: 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19  
Fax: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

responsável, por meio de depósito na conta corrente indicada na proposta através de ordem bancaria, e após comprovação de sua regularidade fiscal mediante consulta ao CRC;

### CLAUSULA 5 - DAS PENALIDADES

**5.1** A recusa pela detentora em entregar os objetos adjudicados acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, além da aplicação da penalidade prevista na Lei Federal 8.666/93 em seu art. 64, parágrafo 2º.

**5.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos objetos, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

### CLAUSULA 6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de Dotações Orçamentárias de nºs:

ESPECIFICAÇÕES	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
13.392.1302.2027 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES CULTURAIS	3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	147	1.00.00
08.244.0801.2086 - GESTÃO ATIVIDADES ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	496	1.00.00 1.29.00
08.244.0802.2090 - MANUTENÇÃO DO CRAS	3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	506	1.00.00 1.29.00
08.244.0802.2093 - MANUT ATIVID ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	520	1.00.00 1.29.00
08.244.0802.2131 - SERVIÇO CONVIVÊNCIA E FORTALEC. VÍNCULO	3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	534	1.00.00 1.29.00

### CLAUSULA 7 - DO PREÇO

7.1 - Pela prestação dos objetos, o Município de Perdigoão pagará à detentora a importância indicada como preço unitário do item constante neste **CONTRATO** resultante do edital do Pregão n ° 000010/2020, multiplicada pela quantidade de produtos adquiridos indicados na requisição ou nota de empenho.

### CLAUSULA 8 - DA ENTREGA

8.1 - O objeto da licitação constante deste contrato deverá ser prestado, conforme termo de referência, parte integrante deste contrato, durante toda a vigência do contrato, todos os dias, contados a partir da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), observados as respectivas



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - ADM: 2017/2020

Av. Santa Rita, nº: 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19  
Fax: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

necessidades ou poderá ser entregues de acordo com as anotações da Nota de Autorização de Fornecimento dentro do Município de Perdigoão.

### **CLAUSULA 9 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO CONTRATO**

9.1 - Será de responsabilidade da detentora o fornecimento do(s) produto(s) por meio deste **CONTRATO**, nas condições constantes do edital do Pregão nº 000010/2020 e de todas aquelas oferecidas em sua proposta;

9.2 - Constituirão ainda obrigações da detentora deste **CONTRATO**:

- 9.2.1 - Fornecer os produtos em estrita conformidade com o **ANEXO I** do edital e adequadamente acondicionados;
- 9.2.2 - Fornecer os produtos no endereço e horário indicado no item 8.1 e no prazo indicado no item 8.1 deste **CONTRATO**, sem que isso implique a majoração dos preços constantes da proposta ou cobrança de taxas;
- 9.2.3 - Comunicar ao Município de Perdigoão qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste **CONTRATO**;
- 9.2.4 - Manter, durante a execução deste **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55 inciso XIII, da Lei Federal nº - 8.666/93;
- 9.2.5 - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre o presente **CONTRATO** ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do beneficiário.

### **CLAUSULA 10 - DA RESCISÃO**

10.1 - A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja rescisão do objeto, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante a formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa;

10.1.1 - Constituem motivos para a rescisão do objeto:

I - Inadimplemento do beneficiário deste **CONTRATO**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste contrato, especificações, projetos ou prazos;
- b) Subcontratação total ou parcial, associação do beneficiário deste contrato com outrem, cessão ou transferência total;
- c) Cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do §1 do art.67 da Lei Federal n 8.666/93;
- d) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste **CONTRATO**, assim como a de seus superiores;
- e) Descumprimento do disposto no art.7, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízos das sanções penais cabíveis;
- f) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade;



**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - ADM: 2017/2020**

Av. Santa Rita, nº: 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Fax: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

II - Razão de interesses públicos, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada ao Município de Perdigoão e exaradas no processo administrativo a que se refere este CONTRATO;

III - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto oriundo deste CONTRATO;

10.1.2 - No caso de rescisão do objeto, sem culpa da detentora deste CONTRATO, caberá a esta o valor referente à execução deste CONTRATO até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal n º 8.666/93.

**CLAUSULA 11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - E eleito o foro da Comarca de Nova Serrana, o competente para dirimir eventuais legítimos decorrentes da contratação;

11.2 - Aplica-se a execução do objeto deste CONTRATO e, em especial aos casos omissos, a Lei Federal n 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

PERDIGÃO/MG, 14 de fevereiro de 2020.

**GILMAR TEODORO DE SÃO JOSÉ  
PREFEITO MUNICIPAL DE PERDIGÃO**

**GABRIEL RODRIGUES IRENO  
CPF: 120.333.376-50  
DETENTOR**

**TESTEMUNHA:**

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_